

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**RUA SILVIO BELIGNI, 200 FONE (043) 428-1122**  
**MARILÂNDIA DO SUL - PARANÁ**

---

**LEI Nº 017/99**

**SÚMULA:-** Autoriza o Executivo Municipal a alienar Bem Imóvel e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO  
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme faculta contida no artigo 80, da Lei Orgânica Municipal, a alienar a data de terras nº 12, da quadra nº 03, com 800 m2, situada à Rua Machado de Assis, no quadro urbano da cidade.

Parágrafo Único - A área de terras de que trata o "CAPUT" deste artigo não poderá ser alienado com valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - O produto alcançado com a venda do imóvel será destinado a construção de uma Capela Mortuária em nossa cidade.

Art. 3º - O montante da venda do imóvel, será depositado em conta específica para construção da **CAPELA MORTUÁRIA**, no Banco do Brasil S/A agência de Marilândia do Sul, e a movimentação da mesma será informada a Câmara Municipal através de extrato bancário mensalmente até o uso integral do montante depositado sobre a venda deste imóvel.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul,  
em 22 outubro de 1999.

**IVAN CARLOS BELIGNI**  
**Prefeito Municipal**